



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º 007/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

OBJETO: Edital de chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas médicas em ANESTESIOLOGIA, para atendimento internos nas unidades do consórcio CIS-VERDE de Manhuaçu e Carangola**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO (S): Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O prazo iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no PNCP.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: Por tempo Indeterminado.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços: **Unidades de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100 e 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740 e Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Ab-Akel, N.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG.**

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (**O Tempo**), no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, na Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Carangola 15 de janeiro de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS





SUMÁRIO

CAPA.....	1
SUMÁRIO	1
PREÂMBULO	1
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	1
DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE	4
SEÇÃO IV - ATENDIMENTO NAS INST. OU SEDE DA CREDENCIADA	5
SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO.....	6
SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO IX - DO CREDENCIAMENTO.....	6
SEÇÃO X - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO	7
SEÇÃO XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
SEÇÃO XII - DO (S) RECURSO (S).....	8
SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XIV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
SEÇÃO XVI - DAS PUBLICAÇÕES.....	10
SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA.....	10
SEÇÃO XVIII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	11
SEÇÃO XIX - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.....	11
SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.....	11
SEÇÃO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	11
SEÇÃO XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	12
SEÇÃO XXIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO.....	12
SEÇÃO XXV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	13
SEÇÃO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO XXVIII - DO FORO	15
ANEXO I- ETP.....	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	0





AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO¹

PROCESSO ADMINIST. N.º 007/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio CIS-VERDE, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar **consultas médicas em ANESTESIOLOGIA, para atendimento internos nas unidades do consórcio CIS-VERDE de Manhuaçu/MG e Carangola/MG**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 1.2 **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA**
- 1.3 Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.4 Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência - **TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.6 O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- 1.7 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.**
- 1.8 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, **o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados**, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 1.9 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 1.10 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.
- 1.11 Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à

¹ Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.

² Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 09/01/2024.



flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Modelo de Carta Proposta
- ANEXO IV – Declaração Unificada
- ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

- 3.1 Não haverá atendimento nas instalações do **CIS-VERDE**, serão realizados os procedimentos na sede ou filial da credenciada.

SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 4.1 O atendimento ao público nas instalações da **CREDENCIADA** sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido **no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS**, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADA** todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado.
- 4.2 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 4.3 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.
- 4.4 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 4.5 Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo **CIS-VERDE**, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 4.6 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 4.7 O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 4.8 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 4.9 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da **CREDENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato, disponibilizado pelo consórcio.





SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo **CIS-VERDE**.
- 5.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**.
- 5.4 A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
- 5.5 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 5.6 O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.9 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CIS-VERDE**.
- 5.10 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

- 6.1 Os interessados devem cadastrar-se previamente no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**, devendo a carta proposta seguir o modelo do Anexo III ou ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, sem rasuras ou omissões que comprometam o conteúdo.
- 6.2 As clínicas, hospitais e/ou laboratórios **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de





atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.

- 6.2.1 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pelo Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no **ANEXO I (Internos/Externos)**, do Termo de Referência.
- 6.3 O **CIS-VERDE** realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.
- 6.3.1 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.**
- 6.3.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, **o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados**, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 6.3.3 Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 **A apresentação da proposta está pormenorizada na SEÇÃO VI deste Edital (DO CREDENCIAMENTO).**

SEÇÃO VIII – DA SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a CREDENCIANTE será comunicada.
- 9.2 A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
- 9.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
- 9.4 Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
- 9.5 Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
- 9.6 A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

SEÇÃO IX – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Este edital tem como objetivo atender de forma complementar a demanda de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS, dos municípios que fazem parte da base territorial do consórcio CISVERDE, que é composta pelos territórios dos 20 (vinte) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio CISVERDE: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Ipanema,





Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.

- 10.1.1 A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas, no Termo de Referência anexo deste edital, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO X – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A documentação deverá obrigatoriamente ser enviada concomitantemente com a carta proposta.
- 12.2 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- 12.2.1 SICAF;
- 12.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 12.2.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 12.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;
- 12.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:
- 12.3.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- 12.3.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
- 12.3.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e
- 12.3.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
- 12.4 **Os documentos de habilitação estão pormenorizados no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Seção VIII – Da Forma e Critério de Seleção do Fornecedor, subitem 8.7 – Documentos Habilitatórios);**
- 12.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 12.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- 12.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

SEÇÃO XI- DO (S) RECURSO (S)³

- 13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto n° 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.
- 13.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 13.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 13.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 13.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE.
- 13.6 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.7 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 13.8 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CISVERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.
- 13.9 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.10 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 13.11 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.15 Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

³ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- 13.16 Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 13.17 A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em site eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 13.18 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n°. 14.133, de 2021;
- 14.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021;
- 14.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 15.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 15.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei n°. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 15.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 15.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei n° 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES⁵

- 16.1 **As obrigações das partes estão pormenorizadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital na (SEÇÃO XV).**

SEÇÃO XV- DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2 Nos termos do art. 94, da Lei n° 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei n°. 14.133/2021

⁵ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n°. 14.133/2021.





- 17.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- 17.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 17.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
- 17.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVI- DA VIGÊNCIA

18.1 DO CREDENCIAMENTO

18.2 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

18.2.1 **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

18.2.2 **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**

18.2.3 Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (**por tempo indeterminado**), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços (anexos I do Termo de Referência - TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.

18.2.4 Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.

18.2.5 O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

18.3 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO – TC

18.3.1 O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021⁶, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

18.3.2 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

18.3.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

⁶ Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





18.3.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

18.3.5 O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XVII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1 A repactuação dos preços deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (Anexo VI deste edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XVIII – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁷

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

20.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO⁸

20.1 O objeto do contrato será recebido:

20.1.1 Em se tratando de obras e serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CREDECIENTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

22.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDECENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

22.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização será pelo (a) servidor (a) **Klezilene da Silva Turbano Moura**.

22.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

22.5 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

⁷ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

⁸ Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.





- 22.6 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**.
- 22.7 A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 22.8 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

SEÇÃO XXI- DA SUBCONTRATAÇÃO⁹

- 23.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
- 23.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 23.3 A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁰

- 24.1 O recurso financeiro está previsto na Seção IX, do TR (Anexo I), nos termos da Seção II deste edital.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUT.DAS ATIV. DA DIV. TÉCN.
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	244	1.659	MANUTENCAO UNID. MANHUAÇU (OUTROS SERV. TERC. PJ)

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO¹¹

- 24.2 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.
- 24.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
- 24.4 Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹²

- 25.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021

¹² Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021





- 25.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 26.2 Os valores estipulados na Tabela Própria do **CIS-VERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 26.3 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 26.4 A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão.
- 26.5 Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização.
- 26.6 Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 26.7 A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma.
- 26.8 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 26.9 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 26.10 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 27.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
- 27.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.





- 27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisverde.mg.gov.br>."
- 27.8 Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
- 27.9 Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
- 27.10 Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 27.11 Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
- 27.12 Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
- 27.13 Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
- 27.14 Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
- 27.15 Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 27.16 Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.
- 27.17 Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
- 27.18 Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
- 27.19 Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.
- 27.20 A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
- 27.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 27.22 É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

- 28.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Carangola, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 15 de janeiro de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 004, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
Setor administrativa	Klezilene da Silva Turbano Moura E-mail: cis.contratos@yahoo.com.br- Tel.: 32 3741-3313

II - EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Marco Antonio da Silva	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	Klezilene da Silva Turbano Moura

III - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE - A contratação possui grau de prioridade ALTA, por se tratar de serviço essencial à realização segura, contínua e regular de procedimentos cirúrgicos, diretamente relacionado à proteção da vida e da saúde dos usuários do SUS.

DA ENTREGA OBJETO - Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

4.1 A presente contratação fundamenta-se nos seguintes diplomas:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 74, IV, e 79;
- Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios Públicos);
- Constituição Federal, art. 37;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4.2 Opta-se pelo credenciamento, por se tratar de hipótese em que a competição tradicional se mostra inadequada ou ineficiente, sendo recomendável a contratação simultânea de múltiplos prestadores, a fim de assegurar atendimento contínuo, descentralizado e suficiente às demandas dos municípios consorciados, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estudos técnico preliminar visando o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados em anestesiologia, para atendimento

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;





complementar aos usuários do SUS, mediante a realização de consultas anestesiológicas, nas unidades do CIS-VERDE localizadas em Carangola/MG e Manhuaçu/MG.

5.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	720	ANO	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA UNIDADE CIS-VERDE CARANGOLA
2	960	ANO	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA UNIDADE CIS-VERDE MANHUAÇU

5.3 DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.3.1 Início da execução: até 05 (cinco) dias úteis após a autorização formal da Administração;
- 5.3.2 A execução ocorrerá sob demanda, conforme programação do Consórcio;
- 5.3.3 Eventuais prorrogações dependerão de justificativa formal e interesse público, observados os limites legais;
- 5.3.4 A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 6.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 6.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 6.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
 - **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
- 6.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade

² Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.





com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

- 6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VII – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

- 7.1 O levantamento dos quantitativos foi elaborado com base nos serviços de anestesiologia anteriormente ofertados aos municípios consorciados, considerando-se o histórico de atendimentos realizados, os padrões de utilização observados, a demanda reprimida registrada nos últimos exercícios e as manifestações formais encaminhadas pelos municípios consorciados em resposta ao Ofício Circular expedido pelo CIS-VERDE.
- 7.2 Nos casos em que as manifestações apresentaram quantitativos reduzidos ou insuficientes para refletir a demanda real, procedeu-se à aplicação de percentual técnico de acréscimo, devidamente justificado, com o objetivo de absorver variações sazonais, demandas emergenciais e eventual subnotificação, assegurando maior aderência do quantitativo estimado à realidade assistencial e evitando risco de descontinuidade do serviço.
- 7.3 Considerou-se, ainda, a recente adesão dos municípios de Ipanema e Luisburgo ao Consórcio, fato que implicou ampliação da população atendida e aumento significativo da demanda por serviços especializados, especialmente aqueles vinculados à realização de procedimentos cirúrgicos, exigindo a adequação dos quantitativos à nova realidade operacional do CIS-VERDE.
- 7.4 O processo de estimativa observou metodologia compatível com as boas práticas de planejamento da contratação pública, contemplando o levantamento das necessidades, a realização de pesquisa de mercado e a definição de especificações mínimas do objeto, em consonância com a complexidade e a natureza técnica dos serviços de anestesiologia a serem prestados.
- 7.5 A composição da estimativa de mercado e a formação dos preços estimados fundamentaram-se nos resultados da pesquisa realizada, permitindo a obtenção de valores médios compatíveis com a realidade de mercado, adequados à execução dos serviços e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.
- 7.6 Os quantitativos definidos também se justificam em razão da implementação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, instituída por Resoluções e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do SUS/MG e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, notadamente a Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024, que estabeleceram os seguintes valores anuais de incentivo por município beneficiário:

MUNICÍPIOS	VALOR ANUAL (R\$)
Carangola	R\$ 882.057,05
Divino	R\$ 73.224,57
Espera Feliz	R\$ 155.748,64
Manhuaçu	R\$ 2.324.412,78
Manhumirim	R\$ 571.214,83
Matipó	R\$ 390.556,92
Santa Margarida	R\$ 282.021,57
Total	R\$ 4.679.236,36

- 7.7 Os recursos oriundos da Política Valora Minas têm por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade de realização de cirurgias hospitalares nos municípios beneficiários. Contudo, para que tais procedimentos sejam efetivamente executados, é indispensável que os pacientes sejam submetidos a todas as etapas da preparação pré-cirúrgica, incluindo, obrigatoriamente, a avaliação e o acompanhamento por médico anestesiologista.
- 7.8 Nesse contexto, a ampliação dos investimentos hospitalares decorrente do Valora Minas tende a gerar aumento expressivo da demanda por avaliações anestésicas, tornando necessária a previsão

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.





de quantitativos suficientes de consultas em anestesiologia, de modo a viabilizar a realização das cirurgias de forma segura, ágil e eficiente.

- 7.9 Ressalta-se que a maior parte dos pacientes atendidos pelo SUS não dispõe de condições financeiras para custear consultas particulares, especialmente em procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, que exigem avaliação anestésica rigorosa. Assim, o dimensionamento dos quantitativos busca assegurar que os municípios consorciados disponham do suporte técnico necessário para viabilizar as cirurgias pactuadas, garantindo a continuidade do cuidado, a redução das filas de espera e a efetividade dos investimentos públicos em saúde.
- 7.10 O presente processo de contratação visa assegurar a obtenção dos serviços pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesses termos, a composição da estimativa de mercado e a formação dos preços estimados foram avaliadas sob parâmetros técnicos que possibilitam a definição de valores compatíveis com os preços praticados no mercado, adotando-se, para a futura contratação, o critério do menor preço, nos termos da legislação aplicável.

VIII - DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)⁴

- 8.1 A formação do preço estimado observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de pesquisa direta com fornecedores, bem como por tabelas e valores praticados por outros consórcios públicos.

- 8.2 Para estimativa dos custos da presente contratação, foram utilizadas as seguintes metodologias:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)

Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Tabelas de consórcios	X

- 8.3 Planilha de composição de preço:

COTAÇÕES	DT. PESQ.	FORNecedor	CNPJ/CPF	VLR. DE REFER. UNI.	VLR. DE REFER. TOT.
COTAÇÃO 1	22/12/2025	CLINICA MÉD. PENA E MOR.	17.450.397/0001-16	R\$ 110,00	R\$ 184.800,00
COTAÇÃO 2	22/12/2025	Consórcio CISALP	-	R\$ 141,66	R\$ 237.988,80
COTAÇÃO 3	22/12/2025	Consórcio CIMBAJE	-	R\$ 202,00-	R\$ 339.360,00

Para consideração do coeficiente variável foi considerado o menor de preço, como demonstrado por orçamento

- 8.4 Valor total estimado: **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, adotando-se o menor preço compatível com o mercado, respeitada a qualidade técnica exigida.

VIII - DA MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO⁵

8.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

- 8.1.1 Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos discriminados no DFD, parte interna deste ETP: Pesquisa de mercado e, elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.
- 8.1.2 O levantamento da demanda pelos serviços de anestesiologia indica um cenário de ampliação progressiva, influenciado por fatores estruturais e institucionais que impactam diretamente a rede assistencial dos municípios consorciados. Entre esses fatores, destaca-se a adesão dos municípios de Ipanema e Luisburgo ao CIS-VERDE, que ampliou a população atendida e, consequentemente, a necessidade de serviços especializados, especialmente aqueles vinculados à realização de procedimentos cirúrgicos.
- 8.1.3 Nesse contexto, insere-se também a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que prevê o fortalecimento e a ampliação da capacidade de realização de cirurgias hospitalares por meio de repasses financeiros específicos aos municípios beneficiários. A operacionalização dessa política tende a ampliar o volume de procedimentos pactuados, os quais, por sua natureza, dependem

⁴ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.





obrigatoriamente de avaliação e acompanhamento anestesiológico como etapa essencial da preparação pré-operatória.

- 8.1.4 Dessa forma, considerando a expansão da base de municípios consorciados e a perspectiva de incremento da atividade cirúrgica associada ao Valora Minas, projeta-se um crescimento contínuo da necessidade de consultas em anestesiologia, tornando imprescindível que o Consórcio disponha de capacidade técnica e operacional adequada para assegurar a continuidade, a segurança e a agilidade dos atendimentos prestados à população usuária do SUS.
- 8.1.5 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados) foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir menor valor mais coerente com a realidade do mercado.
- 8.1.6 Tendo em vistas peculiaridades desta contratação, apresenta-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas.

IX - DA NECESSIDADE, DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁶

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 9.1.1 A necessidade da contratação de consultas especializadas em anestesiologia decorre da demanda contínua e crescente por procedimentos cirúrgicos, exames invasivos e tratamentos que exigem avaliação e acompanhamento anestésico nos municípios consorciados. A atuação do médico anestesiologista é etapa indispensável para garantir a segurança do paciente, o controle da dor, a estabilidade clínica e a prevenção de riscos e complicações, sendo condição obrigatória para a realização desses procedimentos.
- 9.1.2 Atualmente, os municípios consorciados não dispõem, em seus quadros próprios, de profissionais anestesiologistas em número suficiente para atender à demanda existente, o que gera filas de espera, adiamento de procedimentos e sobrecarga da rede pública de saúde. Soma-se a isso a ampliação da base de municípios atendidos pelo Consórcio e a perspectiva de aumento da atividade cirúrgica decorrente de políticas de fortalecimento da atenção hospitalar, o que intensifica ainda mais a necessidade desses serviços.
- 9.1.3 Além disso, a maior parte da população atendida pelo SUS não possui condições financeiras de custear consultas anestesiológicas na rede privada, tornando imprescindível a oferta desse serviço pelo Consórcio, de forma organizada, contínua e acessível.
- 9.1.4 Dessa forma, a contratação de serviços especializados em anestesiologia mostra-se necessária e essencial para garantir a continuidade da assistência, a efetividade dos procedimentos cirúrgicos e a proteção da vida e da saúde da população dos municípios consorciados.
- 9.1.5 A atuação do Consórcio como unidade gestora centralizada visa garantir a economicidade, a eficiência logística e a racionalização dos procedimentos licitatórios, promovendo a seleção de fornecedores aptos a atender, de forma uniforme e célere, os municípios consorciados, respeitadas suas peculiaridades e necessidades individuais.

9.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 9.2.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação, por meio do CIS-VERDE, de empresas especializadas na prestação de serviços de anestesiologia, garantindo a disponibilização de médicos anestesiologistas habilitados para a realização de consultas, avaliações pré-anestésicas e acompanhamento clínico dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.
- 9.2.2 A execução dos serviços será realizada de forma centralizada, organizada e sob demanda, conforme a programação e as agendas definidas pelo Consórcio, com atendimentos nas unidades de referência de Carangola e Manhuaçu, o que possibilita otimização de recursos, padronização dos procedimentos e ampliação da capacidade de atendimento regional.
- 9.2.3 A contratação de empresas especializadas assegura o cumprimento das normas técnicas, éticas e de segurança da anestesiologia, garantindo que todos os pacientes sejam avaliados por profissionais devidamente habilitados, condição indispensável para a realização segura de procedimentos cirúrgicos e exames que demandam anestesia ou sedação.

⁶ Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.





9.2.4 Além disso, a solução adotada permite a continuidade da rede assistencial, a redução das filas de espera, a diminuição de cancelamentos de procedimentos e a maior agilidade no atendimento, assegurando que os investimentos públicos destinados à atenção hospitalar e cirúrgica sejam plenamente utilizados.

9.2.5 Dessa forma, a contratação proposta representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para suprir a demanda dos municípios consorciados, garantindo o acesso universal aos serviços de anestesiologia, a segurança dos pacientes e a regularidade dos atendimentos prestados pelo SUS.

9.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

9.3.1 A contratação de serviços especializados em anestesiologia justifica-se pela necessidade indispensável de garantir a realização segura, contínua e eficiente de procedimentos cirúrgicos, exames invasivos e terapias que dependem de avaliação e acompanhamento anestésico nos municípios consorciados.

9.3.2 A atuação do médico anestesiologista é etapa obrigatória e essencial para a segurança do paciente, sendo responsável pelo controle da dor, manutenção da estabilidade clínica e prevenção de riscos e complicações durante e após os procedimentos. A ausência ou insuficiência desse serviço compromete diretamente a execução de atendimentos já indicados por outras especialidades, ocasionando cancelamentos, atrasos, aumento das filas de espera e agravamento dos quadros clínicos.

9.3.3 Ressalta-se que os municípios consorciados não dispõem, em seus quadros próprios, de profissionais anestesiologistas em número suficiente para atender à demanda existente, além das dificuldades de provimento desses especialistas no serviço público. Soma-se a isso a ampliação da base de municípios atendidos pelo Consórcio e a perspectiva de incremento da atividade cirúrgica decorrente das políticas de fortalecimento da atenção hospitalar, o que intensifica a necessidade desses serviços.

9.3.4 Além disso, a maioria dos pacientes atendidos pelo SUS não possui condições financeiras de custear consultas anestesiológicas na rede privada, o que torna imprescindível a atuação do Consórcio para assegurar o acesso universal, equitativo e integral à saúde.

9.3.5 Diante desse cenário, a contratação por meio do CIS-VERDE configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e o pleno funcionamento da rede de atenção à saúde dos municípios consorciados.

X - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁷

10.1 Com a contratação dos serviços especializados em anestesiologia, pretende-se alcançar resultados concretos que impactem positivamente a organização da rede de saúde dos municípios consorciados e a qualidade da assistência prestada à população usuária do SUS, especialmente no âmbito da atenção cirúrgica.

10.2 São resultados pretendidos:

- Ampliação da capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos e exames invasivos, por meio da garantia de avaliações e liberações anestésicas em tempo oportuno;
- Redução das filas de espera e dos cancelamentos de procedimentos, evitando atrasos decorrentes da falta de anestesiologistas;
- Maior segurança ao paciente, assegurando avaliação clínica adequada, controle de riscos e acompanhamento especializado;
- Melhoria do fluxo assistencial, com maior agilidade entre a indicação médica e a realização do procedimento;
- Continuidade da rede de atenção à saúde, garantindo que os atendimentos programados sejam efetivamente executados;
- Aproveitamento pleno dos recursos públicos destinados à atenção hospitalar, evitando ociosidade de estrutura e equipes;

⁷ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.



- ➔ Elevação da qualidade dos serviços prestados, com padronização técnica e observância dos protocolos assistenciais.

10.3 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência do sistema de saúde, para a redução da demanda reprimida e para a garantia do direito constitucional à saúde da população dos municípios consorciados.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁸

11.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁹

- 12.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
- 12.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁰

- 13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades 'potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹¹

- 14.1 O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹²

- 15.1 O presente objeto de prestação de serviços será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos consorciados.
- 15.2 A previsão dessa contratação foi realizada de acordo com as necessidades identificadas nas demandas dos municípios consorciados, as quais foram agrupadas no referido plano para otimização e racionalização dos recursos públicos, buscando maior eficiência na execução de ações coletivas de interesse comum.

⁸ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei n.º 14.133/2021.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

¹² Art. 18, §1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.





- 15.3 A contratação em questão atenderá às demandas conjuntas dos municípios consorciados, otimizando custos e recursos através de um planejamento integrado e coordenado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XVI - DA GARANTIA¹³

- 16.1 A presente contratação, por meio de credenciamento, assegura a garantia da prestação dos serviços mediante a habilitação prévia dos interessados que comprovarem capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como atendimento às exigências estabelecidas no edital.
- 16.2 A garantia decorre do próprio instrumento convocatório, que prevê critérios objetivos de seleção, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 Os serviços serão prestados conforme as diretrizes fixadas pela Política Pública de Saúde e observados os tetos financeiros definidos em Resolução específica, o que possibilita a manutenção da regularidade, continuidade e integralidade do atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990.
- 16.4 Dessa forma, a Administração garante que todos os serviços serão executados de maneira contínua, eficiente e em estrita observância às normas aplicáveis, preservando o interesse público e a segurança jurídica do procedimento.

XVII - DA ANÁLISE DE RISCO¹⁴

- 17.1 O presente Mapa de Risco visa indetificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação para a aquisição e instalação de luminárias de LED, bem como a manutenção do sistema de iluminação pública, no parque luminotécnico dos municípios consorciados.
- 17.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CIS-VERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 17.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 17.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 17.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 17.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 17.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.7.1 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 17.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 17.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

17.9 XVII.1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.9.1 LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS DA AQUISIÇÃO.

¹³ Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

¹⁴ Art.18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.





Dano: Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.

Probabilidade: Média

Impacto: Baixo

Ação de Preventiva: Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação.

Plano de Contingência: Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.

17.9.2 QUANTITATIVOS EM EXCESSO OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE

Dano: Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a licitação será por registro de preço.

Probabilidade: Médio

Impacto: baixa

Ação de Preventiva: Tentar validar as quantidades com a área comercial e com a experiência dos fornecedores

Plano de Contingência: Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a licitação.

17.9.3 RISCO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS

Dano: Certificar-se da existência de recursos financeiros, compatíveis com a solução pretendida. Atraso no processo. Atraso na conclusão. Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos e necessidade de readequar os prazos, contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.

Probabilidade: Médio

Impacto: Médio

Ação de Preventiva: Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenário compatíveis. Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.

Plano de Contingência: Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível.

17.9.4 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O OBJETO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).

Dano: Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada, dano à administração

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Ação de Preventiva: Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.

Plano de Contingência: Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação.

17.9.5 RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO

Dano: Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação, prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Ação de Preventiva: Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantagem de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.

17.9.6 RISCO DE EXISTÊNCIA DE NÚMERO ELEVADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Dano: Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação, prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Ação de Preventiva: Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar





nova licitação.

17.9.7 **ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Dano: Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Médio
Ação de Preventiva: Determinar claramente no ETP, TR e dital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.	
Plano de Contingência: Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto.	

17.9.8 **PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

Dano: Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Médio
Ação de Preventiva: Produzir minutas e documentos de acordo com práticos usuais e modelos de execução e remuneração adequados.	
Plano de Contingência: Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.	

17.9.9 **BAIXO INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NA FASE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

Dano: Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.	
Probabilidade: Média	Impacto: Médio
Ação de Preventiva: Assegurar que o objeto a ser licitado atenda à maior parte da demanda registrada. Promover ampla divulgação da iminência de realização da IRP aos órgãos do SISP por meio de live e outras meios de comunicação.	
Plano de Contingência: Apurar junto aos órgãos os motivos pela não participação na IRP.	

17.9.10 **LICITAÇÃO FRUSTRADA**

Dano: Republicação do processo. Adiantamento da contratação.		
Probabilidade: ALTA		Impacto: BAIXA
Ação Preventiva	Consultar o mercado sobre a participação.	
Plano de Contingência: Republicar o processo.		

17.9.11 **FALHA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Dano: Republicação do processo, atraso na entrega dos bens ou serviços, comprometimento do atendimento às demandas dos entes consorciados e necessidade de adiantamento na formalização de nova contratação para evitar descontinuidade das atividades.	
Probabilidade: Média	Impacto: Médio
Ação de Preventiva: Realizar ampla pesquisa de mercado para verificar a efetiva capacidade operacional das empresas interessadas, analisar o histórico de fornecimentos anteriores, exigir documentos que comprovem capacidade técnica, e, quando aplicável, exigir garantia contratual.	
Plano de Contingência: Republicação do processo licitatório, com possível revisão e detalhamento das especificações técnicas, ampliação dos prazos de execução ou entrega, ajustes nos critérios de habilitação e qualificação técnica, além da adoção de medidas emergenciais, se necessário, como a contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, em caso de risco iminente de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.	

17.9.12 **DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Dano: Descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações, riscos à qualidade, atrasos na entrega e eventuais prejuízos operacionais e financeiros para o Consórcio e os entes consorciados.	
Probabilidade: Média	Impacto: Médio
Ação de Preventiva: Designação formal de fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados; realização de treinamentos sobre gestão e fiscalização contratual; elaboração de checklists de acompanhamento; realização de visitas técnicas periódicas; implantação de sistemas de monitoramento e controle dos contratos.	
Plano de Contingência: Em caso de constatação de falhas na fiscalização, promover a imediata	





substituição ou reforço da equipe de fiscalização, solicitar apoio técnico externo, se necessário, e adotar medidas administrativas para correção dos desvios, incluindo advertências, aplicação de sanções contratuais, reequilíbrio contratual ou rescisão, conforme a gravidade do caso concreto e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.9.13 MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Dano: Alteração significativa na quantidade, características ou especificações dos bens demandados, ocasionando necessidade de ajustes no planejamento, possível inadequação do contrato vigente, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual necessidade de nova contratação ou aditamento contratual.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação de Preventiva: Realização de levantamento prévio detalhado das demandas junto aos municípios consorciados; estabelecimento de comunicação constante e periódica para atualização das necessidades; inserção no contrato de cláusulas que prevejam quantitativos estimados e hipóteses de variações devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Plano de Contingência: Na hipótese de alteração das demandas, adotar os procedimentos legais para formalização de termos aditivos de quantidade, se dentro dos limites legais, ou, se for o caso, promover a rescisão parcial ou total do contrato, seguido da realização de novo procedimento licitatório para atender às novas necessidades, tudo devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo.

17.9.14 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Classificação: Médio

Plano de Mitigação: Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo. Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente. Consultar o setor jurídico sempre que necessário.

17.9.15 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.
- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

17.9.16 PLANO DE AÇÃO

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.
- IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.
- 18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.

18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 15 de janeiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 007/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-9109C9CD



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas médicas em ANESTESIOLOGIA, para atendimento internos nas unidades do consórcio CIS-VERDE de Manhuaçu e Carangola**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Quadro sinóptico especificações do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	720	ANO	Consulta em Anestesiologia Unidade Carangola	R\$ 110,00	R\$ 79.200,00
2	960	ANO	Consulta em Anestesiologia Unidade Manhuaçu	R\$ 110,00	R\$ 105.600,00

- 1.2.2 **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

- 1.2.3 Consultas em anestesiologia para atendimentos internos nas unidades do Consórcio CIS-VERDE de Carangola e Manhuaçu.

1.3 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE

- 1.3.1 O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**, c.c a Carta-Proposta credenciada.
- 1.3.2 O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

1.4 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 1.4.1 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) credenciada, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução dos objeto credenciado.
- 1.4.2 **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIO QUE A CREDENCIADA EXIJA DOS BENEFICIÁRIOS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, A QUAL DEVERÁ TER SIDO EMITIDA PELO MUNICÍPIO REQUISITANTE E RATIFICADA PELO CONSÓRCIO, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





- 1.4.3 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 1.4.4 Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CIS-VERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 1.4.5 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a prestação do serviços somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 1.4.6 O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 1.4.7 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 1.4.8 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

- 2.1 Após consultas realizadas junto aos municípios consorciados, **os entes manifestaram formalmente sua demanda pela contratação de serviços especializados em anestesiologia**, em razão das necessidades assistenciais existentes em suas redes de saúde.
- 2.2 A necessidade da contratação de serviços especializados em anestesiologia fundamenta-se na obrigação do poder público de assegurar o direito à saúde, garantindo a continuidade, a segurança e a integralidade da assistência prestada à população dos municípios consorciados.
- 2.3 A atuação do médico anestesiológista é indispensável em diversos tipos de atendimentos, não se restringindo apenas a procedimentos cirúrgicos, mas também a exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, intervenções invasivas, sedação para exames, controle da dor e avaliação clínica pré-procedimento, sendo essencial para a estabilidade clínica, o conforto e a segurança dos pacientes.
- 2.4 Atualmente, os municípios consorciados não dispõem, em seus quadros próprios, de profissionais anestesiológicos em número suficiente para atender à demanda existente, o que compromete o fluxo dos atendimentos e pode gerar atrasos, remarcações, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda reprimida.
- 2.5 Além disso, a ampliação da base de municípios atendidos pelo CIS-VERDE e a perspectiva de fortalecimento da atenção especializada e hospitalar tendem a elevar o volume de procedimentos e atendimentos que dependem da atuação anestesiológica, exigindo que o Consórcio disponha de estrutura adequada para absorver essa demanda de forma organizada e contínua.
- 2.6 Dessa forma, a contratação por meio do Consórcio apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando o acesso da população aos serviços especializados, a qualidade dos atendimentos e a segurança assistencial, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.





SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.⁵

3.2 OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1 O objetivo desta prestação de serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)⁶, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4 Adequação à Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.
- 3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO ⁷

- 4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 4.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 4.3 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021.





- **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
- 4.4 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- 4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em *conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021*.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ⁸

- 5.1 Os interessados em se credenciar junto ao **CIS-VERDE** devem formalizar um Termo de Contrato por inexigibilidade de licitação. **Todos que atenderem aos requisitos serão credenciados, mas apenas terão mera expectativa de contratação, considerando que em casos de múltiplos prestadores para o mesmo serviço, a seleção será feita pelo usuário final** e que os preços serão definidos pelo consórcio, eliminando a necessidade de concorrência, já que não há disputa de preços entre os interessados.
- 5.2 A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado a Secretaria Executiva do **CIS-VERDE**.
- 5.3 A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.
- 5.4 Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, o Agente de Contratação e Equipe de apoio, fará publicar no Órgão Oficial de Publicações do **CIS-VERDE** ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise do requerimento de credenciamentos, a partir do efetivo recebimento da documentação.
- 5.5 A **CREENCIADA** deverá realizar todos os serviços para os quais se credenciar e que, **por escolha exclusiva do paciente** – que sempre terá acesso às informações atualizadas de **TODOS os credenciados** -, lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria ou por meio de sistema informatizado disponibilizado para este fim.
- 5.6 A **CREENCIADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros estranhos à relação contratual estabelecida quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática.

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 5.7 A **CREDENCIADA** sob qualquer pretexto, não poderá cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria ou do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 5.8 O atendimento ao público será tanto nas instalações da **CREDENCIANTE**, unidades de Carangola e Manhuaçu, quanto nas instalações devidamente qualificadas da **CREDENCIADA**, sendo necessária, em ambos os casos, a apresentação da guia de atendimento encaminhada pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, em dia e horário indicado previamente pelo profissional.
- 5.9 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CREDENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CREDENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- ✓ Dedução de crédito da **CREDENCIADA**;
 - ✓ Execução da garantia prestada;
 - ✓ Medida judicial apropriada.
- 5.10 Ressalta-se que o **CIS-VERDE**, não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda.
- 5.11 A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao Consórcio, com **20 (vinte)** dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- 5.12 A credenciada deverá atender os usuários do **CIS-VERDE**, de acordo com as normas operacionais estabelecidas, assim como demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de introduzir inovações tecnológicas que tornem o processo mais fácil, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança pelos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 5.13 Uma vez credenciada e formalizado o TC, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados, mediante disponibilização de agenda, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados ao CISVERDE ou ainda através do próprio **CIS-VERDE**.
- 5.14 Novos municípios poderão se consorciar ao **CIS-VERDE** no curso dos Contratos oriundos deste Chamamento Público, sendo que nestes casos, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados, mediante notificação à empresa Credenciada/Contratada.
- 5.15 O **CIS-VERDE** poderá disponibilizar sistema informatizado próprio de marcação/baixas, sem custo; caso em que, a pessoa jurídica credenciada e contratada obriga-se à utilização do software para tal finalidade.
- 5.16 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.
- 5.17 A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.
- 5.18 O procedimento será distribuído entre os **CREDENCIADOS**, observado o direito de escolha do paciente.
- 5.19 Prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CREDENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CREDENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da **CREDENCIADA**, Execução da garantia prestada e Medida judicial apropriada.
- 5.20 A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 5.21 A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE**, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços de saúde para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento.



- 5.22 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do **CRENCIANTE**, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.
- 5.23 A **CRENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CRENCIANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do **CRENCIAMENTO**, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CRENCIANTE**.

5.24 DO CRENCIAMENTO

- 5.24.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra na hipótese em que a competição, assim como em um processo licitatório, é menos eficaz para a administração, amparado pelo art. 74, especialmente no inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.24.2 A realização de chamamento público para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, como no credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A natureza específica dos serviços, a necessidade de garantir acesso igualitário aos usuários e o cumprimento de requisitos técnicos justificam essa abordagem, assegurando que todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas possam participar, promovendo transparência e isonomia.
- 5.24.3 A motivação para a escolha dos prestadores de serviços para o credenciamento pode variar conforme as necessidades das secretarias de saúde. Considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e necessidades específicas da rede de prestadores são fatores importantes. A escolha dos prestadores será realizada de acordo com as demandas dos municípios consorciados, levando em conta as opções selecionadas pelos usuários finais. Além disso, regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública podem influenciar essa motivação.
- 5.24.4 Ressalta-se que o Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a espera para realização de exames.

5.25 DAS ALTERAÇÕES DO CRENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

- 5.25.1 A validade deste Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o Consórcio **CIS-VERDE** se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos (Anexo I do Termo de Referência).
- 5.25.2 Quando houver alterações na Tabela de Valores (ANEXO I) que resultem em redução ou aumento de preços, impactando os Contratos de Prestação de Serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.
- 5.25.3 O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificados e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.
- 5.25.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
- 5.25.5 Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
- 5.25.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
- 5.25.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.25.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o





interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

5.25.9 Demais observações no Termo de Contrato (Minuta Anexo V).

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **Diretora administrativa** na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.1.3 O prazo para o início da prestação de serviços será em até 02 **dias**, após o recebimento da Autorização - APS.
- 6.1.4 O prazo de vigência do contrato administrativo será de até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 6.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.2 **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 7.2.1 Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
- 7.2.2 Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;
- 7.2.3 Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
- 7.2.4 Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
- 7.3 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
- 7.4 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CIS-VERDE** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- 7.5 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 7.6 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.7 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada
- 7.8 A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do **CRENCIANTE**, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.
- 7.9 O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.
- 7.10 A **CRENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR¹¹

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021.

8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

¹¹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.



- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

§1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.





8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I- **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II- Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.**
- III- Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- IV- Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- V- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- VI- Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CIS-VERDE.
- VII- Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- VIII- Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- IX- Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- X- **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- XI- No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- XII- Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- XIII- Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- XIV- Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- XV- Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- XVI- Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 61.7999/67;
- XVII- A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- XVIII- Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:
- XIX- Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios;
 - Carteira Profissional;
 - Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
 - Diploma de Especialização;



- Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
- Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso – RQE.

XX- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, **juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências.**

- Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
- Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.3.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹²

I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).

§1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

§2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹³

9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, abaixo expostas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUT.DAS ATIV. DA DIV. TÉCN.
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	244	1.659	MANUTENCAO UNID. MANHUAÇU (OUTROS SERV. TERC. PJ)

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:

10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações

¹² Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.





acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação;

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 **Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.**

11.3 **Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que **comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente**. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.



- 12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
- 12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de **[12 (doze) meses]**, na forma do **art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do **artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 14.1.1 A **CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do **CIS-VERDE**, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





14.1.5 **A CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.2.7 **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante





- 15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o **Documento de Formação da Demanda (DFD)** não será parte integrante do **termo de referência**. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no **DFD**, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.
- Carangola, 15 de janeiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[MODELO (ANEXO II)]

CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Objeto: [discriminar objeto]

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
[informar]	[informar]	ANO	[informar]	R\$ 110,00	R\$ [informar]

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 007/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-9109C9CD



[MODELO - ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



[MINUTA TC - ANEXO V]

TERMO CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
[identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão
social da empresa].

CREDENCIAMENTO: [Razão social do contratante], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º [inserir], com sede à [informar logradouro, n.º, bairro, CEP], [cidade] – [UF], CEP: [inserir n.º], representado por [descrever função], [informar nome do representante], de acordo com a representação que lhe é outorgada por [contrato social, estatuto, procuração, etc.].

CONTRATADA: [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [informar n.º], estabelecida [informar endereço completo], representada pelo seu [informar cargo], Sr. (a) [informar nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹

- 1.1 **Credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de [descrever objeto], de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, no Termo de Referência, no edital, e demais anexos, vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO²

- 2.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³

- 3.1 A legislação aplicável: Artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, estão estabelecidos No Termo de Referência, vinculado ao presente instrumento como previsto na cláusula segunda.
- 4.2 Das especificações técnicas a serem observadas pelo órgão (hospital) aderente - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.3 Do atendimento nas instalações da credenciada - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.4 Prestação da assistência hospitalar - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.5 Assistência ambulatorial eletiva - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.6 Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (sadt) - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.7 Central de materiais e esterilização - Conforme Seção I do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO⁵

- 5.1 **DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:**

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;



- 5.1.1 O valor contratual será estabelecido nos termos da Seção VII, do Termo de Referência, edital e seus anexos.
- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerá dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.
- 5.1.2 Demais observações na **Seção VII do Termo de Referência**, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.
- 5.1.3 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA E ALTERAÇÕES⁶

6.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1.1 Trata-se de atualização monetária periódica, automática, com base em índices inflacionários, visa proteger contra a perda do valor da moeda, via de regra, **os preços são fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) de vigência contratual, contados da data de início de sua vigência**, conforme artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2 Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento estimado que tiver servido de base para a contratação, os preços poderão ser reajustados, **observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice setorial, específico ou geral que vier a substituí-lo, desde que previamente definido no edital e neste contrato.
- 6.1.3 O reajustamento dos preços terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em face da desvalorização da moeda, da inflação ou de outros fatores que impactem genericamente a economia, conforme o disposto no **artigos 25, §7º e 134, da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.1.4 A aplicação do reajuste será formalizada mediante simples apostilamento no contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autorizado no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário contratual, desde que requerido tempestivamente pela contratada.
- 6.1.5 **O pedido de reajustamento de preços poderá ser por meio de apostilamento, nos termos deste instrumento.**
- 6.1.6 Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste concedido.
- 6.1.7 O não exercício do direito de solicitar o reajuste, dentro do prazo legal, não gera direito retroativo, nem poderá ser objeto de pleito futuro, observando-se os princípios da eficiência, da razoabilidade e da gestão contratual responsável.

6.2 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 6.2.1 Aplicável em contratos de serviços contínuos, quando houver variação dos custos dos insumos. Se faz necessária a solicitação formal da contratada, devidamente comprovada por planilhas, memória de cálculo e documentos, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- I- Visa adequar o contrato às variações efetivas dos custos dos insumos, especialmente mão de obra, encargos e materiais, refletindo a nova realidade econômica do setor específico.
- 6.2.2 **Não aplicável ao presente instrumento considerando se tratar de medida utilizável exclusivamente em contratos de serviços contínuos, com dedicação de mão-de-obra predominantemente, bem como, quando houver variação dos custos dos insumos, que se**

⁶ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021



exigirá para tanto solicitação formal da contratada, nos termos do art. 131, parágrafo único e inciso I, do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 A repactuação será permitida após a ocorrência do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe deu origem, conforme o disposto no **art. 131, parágrafo único, combinado com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

6.2.4 A contratada fará jus à **repactuação dos preços contratados**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **desde que demonstrada, de forma analítica, a ocorrência de variação dos custos dos insumos que compõem a planilha de custos e formação de preços, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, encargos sociais, insumos** ou outros elementos diretamente incidentes sobre a execução do objeto contratado.

6.2.5 Trata-se de **revisão contratual específica para refletir mudanças nos custos da prestação dos serviços.**

6.2.6 A contratada deverá formalizar o pedido de repactuação, acompanhado de:

I- **Memória de cálculo detalhada**, demonstrando a composição dos custos antes e depois da variação;

II- **Documentação comprobatória**, que demonstre, de forma objetiva, as alterações nos valores dos insumos, encargos ou demais itens impactados;

III- **Justificativa técnica**, fundamentando a necessidade da repactuação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021. Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.8 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2.9 **A solicitação de repactuação deverá ser por meio de termo aditivo, obrigatoriamente, após análise e manifestação da assessoria jurídica, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.**

6.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.3.1 Visa reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato quando afetada por fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou riscos atribuídos à Administração, podendo ocorrer em qualquer fase do contrato.

6.3.2 Fica assegurado às partes contratantes, nos termos dos arts. 124, 125, 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, bem como fatos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, ou ainda em virtude de atos unilaterais da Administração que impactem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

6.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer as condições efetivas e justas inicialmente pactuadas, mediante ajuste do valor contratual, dos prazos ou de outras condições contratuais impactadas, preservando-se a **equação econômico-financeira originária**, nos termos da legislação vigente.

6.3.4 Constituem, entre outros, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro:

I- Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de execução contratual;



- II- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que alterem as condições de execução do contrato;
- III- Fatos supervenientes à celebração do contrato, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, quando assim definido no instrumento contratual;
- IV - Atos do Poder Público, que venham a impactar diretamente os custos da execução, como alterações legislativas, regulatórias ou administrativas posteriores à contratação;
- V - Outras situações devidamente caracterizadas que ensejem desequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.

6.3.5 A parte interessada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de:

- I- **Memória de cálculo analítica**, demonstrando o impacto financeiro decorrente do evento gerador;
- II- **Documentação comprobatória**, capaz de evidenciar a efetiva ocorrência e a repercussão do fato sobre o equilíbrio contratual;
- III- **Justificativa técnica e econômica detalhada**, apontando de forma objetiva os impactos no objeto contratado.

§1º A Administração analisará o pleito, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e, sendo o caso, proceder à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante a formalização de **termo aditivo**, em conformidade com o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3.6 O REEQUILÍBRIO PODERÁ SE MATERIALIZAR POR MEIO DE:

- I- **Ajuste no valor do Termo de Credenciamento**, com aumento ou redução, conforme o impacto apurado;
- II- **Prorrogação de prazos contratuais**, quando o fato gerador justificar;
- III- **Revisão das condições técnicas, quantitativas ou qualitativas do objeto**, se necessário;
- IV- Outras medidas necessárias para recomposição plena da equação econômico-financeira original do contrato.

6.3.7 Na ocorrência de risco cuja responsabilidade seja atribuída à Administração, conforme estabelecido na **matriz de riscos**, a contratada fará jus ao reequilíbrio, inclusive para ressarcimento dos custos adicionais decorrentes, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

6.3.8 O direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro** está condicionado à **comprovação efetiva do impacto sofrido e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado, não sendo admitido pleito baseado em mera expectativa ou risco ordinário da atividade contratada**.

6.3.9 DAS ALTERAÇÕES:

6.3.10 Abrange alterações quantitativas (acréscimos/supressões) e qualitativas (projeto, razão social, matriz de risco, etc.).

6.3.11 Alterações a este instrumento contratual, desde que prevista no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



- II- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 6.3.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos⁷:
- I- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.
- III- Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.
- IV- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- V- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- VI- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- VII- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 6.3.13 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após formal convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 7.1.2 **Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável, e estará sujeita as sanções legais aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de [inserir tempo]**, **contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, Lei n.º 14.133/2021**, respeitando os prazos máximos previstos para a contratação de acordo com a natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO⁸

- 9.1 A prorrogação contratual estará condicionada à emissão de **atesto pela autoridade competente**, que deverá certificar a **vantajosidade dos preços e das condições contratuais para a Administração**, facultada, quando cabível, a realização de **negociação prévia com a contratada**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021**.
- 9.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo de vigência aplicável à sua natureza, conforme os critérios estabelecidos nos artigos **106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade

⁷ Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.

⁸ Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;



- 9.3 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo ato discricionário da Administração, que avaliará a oportunidade e a conveniência da continuidade do ajuste, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁹

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10.2 **A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.**
- 10.3 **A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.**
- 10.4 Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.2 **Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 12.1 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- 12.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os arts. 25, §7º, 131, **parágrafo único da Lei n.º 14.133/21**.
- 12.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.4 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

⁹ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 13.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 13.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 13.1.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 13.1.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 13.1.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 13.1.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**;
- 13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.14 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.15 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
- 13.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.18 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA¹⁰

¹⁰ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021;





- 13.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput*).
- 13.2.2 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da *Lei n.º 14.133/2021*.
- 13.2.3 O objeto contratual deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do *artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021*.
- 13.2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º*)**.
- 13.2.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a **CREDENCIADA** tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 13.2.6 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II*);
- 13.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei n.º 8.078, de 1990*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021*;
- 13.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

- 13.3.1 Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.3.2 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.3.3 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 13.3.4 As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.
- 13.3.5 Comunicar ao fiscal do contrato com antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique sobre a execução do objeto contratual, observada a urgência da situação e desde que não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo estipulado para a entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a *Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o *Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.2 A Contratada deverá observar, além das determinações do Edital e Termo de Referência, as cláusulas das infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**
- 15.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como nas infrações discriminadas no **artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 15.5 A **CREDENCIADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, assim como no edital seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do *art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no *art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021*. **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos, *arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021*, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- 16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;**
- 16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e**
- 16.7.4 Os danos que dela provierem.**
- 15.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos
- 15.8 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o termo de contrato na *forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.9 A credenciada deverá observar, além das determinações deste edital e termo de referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
- 15.10 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**



15.10.1 As **sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021**, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, *vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/13*.

15.11 DA APLICABILIDADE:

15.11.1 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.11.2 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA**, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO MANTER A PROPOSTA**, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).





- 15.1.1 **PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO** (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N.º 12.846/2013** (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO CADASTRAR JUNTO À PLATAFORMA, OU AO CONSÓRCIO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATOS VÁLIDOS**, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
- 15.1.2 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹¹

- 16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto**.
- 16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CREDENCIADO**:
- 16.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

¹¹ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





- 16.5 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 16.6 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no *art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021*, conforme abaixo descrito:
- 16.7 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 16.8 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.9 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CRENCIADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 16.10 Por rescisão judicial, promovida por parte do **CRENCIADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 16.11 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no *art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 16.12 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.13 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.14 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 16.15 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 16.16 O **CRENCIADO** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 16.17 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 16.17.1 Devolução de garantia;
 - 16.17.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.17.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.18 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:





- 17.13.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:
- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.19 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CRENCIADA**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 16.20 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIADA**.
- 16.21 A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 16.22 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CRENCIADA**, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 14.133, de 2021*, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá a **CRENCIADA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao *art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 20.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 20.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 20.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) **[inserir servidor]**, **[inserir cargo]**.
- 20.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV*);





- 20.4 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 20.5 O **CREDCENCIADO** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 20.6 A **CREDCENCIADO** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDCENCIANTE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 20.7 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDCENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CREDCENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDCENCIANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 21.2 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de **[inserir Comarca]** - **[inserir UF]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], **[inserir dia]** de **[inserir mês]** de **[inserir ano]**.

[Razão social CONTRATANTE]

CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

[Razão social CONTRATADA]

CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

